

EMENDA N° - CMMMPV
(à MPV nº 1.116, de 2022)

Suprimam-se os §§ 4º e 5º do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 28 da Medida Provisória nº 1.116, de 2022.

SF/22825.40868-10


JUSTIFICAÇÃO

Os §§ 4º e 5º do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 28 da Medida Provisória nº 1.116, de 2022, constituem verdadeira burla ao percentual reservado aos aprendizes nas empresas brasileiras.

Em síntese, os mencionados parágrafos permitem que o referido percentual seja preenchido por aprendizes transformados em empregados, na hipótese do § 4º, ou seja reduzido pela metade, ao contar dobrada a contratação de determinadas classes de aprendizes, na hipótese do § 5º.

Trata-se, portanto, de verdadeira manobra destinada a esvaziar o instituto em exame, devendo ser banida do texto da MPV.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA